DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.borborema.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.borborema.dioe.com.br

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.borborema.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO NO 4.936, DE 05 DE JANEIRO DE 2017.

Fixa normas para atribuição de classes ou aulas aos Professores do Magistério Público Municipal de Borborema para o ano letivo de 2017, e dá outras providencias.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado do São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de se fixar critérios para atribuição de classes ou aulas na rede pública municipal de ensino de Borborema;

Considerando a necessidade de se assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direito e oportunidades iguais a todos os docentes;

Considerando os dispostos no art. 180 da Lei Municipal nº 1.550/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borborema.

D E C R E T A

Art. 1º. O processo de atribuição de classes ou aulas aos professores do Ensino Fundamental, professores de Educação Infantil, professores de Educação Física, professores de Arte e professores de Educação Especial, do quadro do Magistério Público Municipal de Borborema, efetivos ou contratados temporariamente, para o ano letivo de 2017, obedecerá ao disposto neste decreto.

Art. 2º. Cabe à SME – Secretaria Municipal de Educação de Borborema, dentro de sua área de jurisdição, promover o processo de atribuição de classes e ou aulas, tendo competência para:

I – organizar, coordenar e executar o processo de atribuição;

II – efetuar, juntamente com o departamento de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal, a contagem de tempo de serviço dos professores ocupantes de cargos de provimento efetivo de acordo com a data de admissão no cargo efetivo, tempo de contrato temporário ou cargo em comissão, quando houver, da seguinte forma:

a) soma de dias no cargo efetivo no magistério público municipal de Borborema;

b) soma de dias, não concomitantes, de contratação temporária na mesma função, na Prefeitura Municipal de Borborema;

c) soma de dias, não concomitantes de contratação em cargo em comissão em atividades correlatas ao magistério na prefeitura Municipal de Borborema;

d) dedução de dias de licença para tratar de assuntos de interesse particular;

e) dedução de dias de licença para tratamento de saúde, considerando os atestados médicos e aquelas oriundas de afastamento pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

f) dedução dos dias utilizados para contagens para outros fins;

g) dedução dos dias de serviço prestado em cargos ou funções não correlatas ao magistério.

III – abrir, quando necessário e em qualquer época do ano, mediante justificativa, solicitação de admissão de docentes, seguindo a classificação do concurso público ou processo seletivo em vigência;

IV – estabelecer cronograma e diretrizes de classificação de docentes, ao processo de atribuição de classes ou aulas.

§ 1º. Para efeito da contagem de tempo de serviço, conforme previsto neste artigo, deverão ser verificados os eventos ocorridos, desde a data de nomeação no cargo efetivo no magistério até 30 de junho de 2016.

§ 2º. A contagem de tempo de serviço deverá ser formalizada nos termos da Ficha Individual, constante do Anexo I, deste decreto.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

Art. 3º. Os candidatos serão classificados em listas distintas, para professores ocupantes de cargos em provimento efetivo e professores contratados temporariamente, para:

I – Educação Básica I;

II – Educação Física;

III – Arte;

IV – Educação Especial.

Art. 4º. A atribuição de classes ou aulas, para o ano letivo de 2017, ocorrerá na seguinte conformidade:

I – em nível de SME, atribuição de classes ou aulas livres preferencialmente aos professores efetivos, seguindo classificação de contagem de pontos;

II – em nível de SME, atribuição de classes ou aulas livres de caráter permanente, aos aprovados em concurso público vigente;

III – em nível de SME, atribuição de classes ou aulas em substituição, aos professores contratados temporariamente seguindo classificação do Processo Seletivo vigente;

IV – em nível de SME, aos professores ocupantes de cargo efetivos ou contratado temporariamente, em substituições eventuais em período superiores a 15 (quinze) dias;

V – em nível de Unidade Escolar, aos professores ocupantes de cargo efetivo ou contratado, em substituições eventuais em períodos inferiores a 15 (quinze) dias, seguindo classificação da Unidade Escolar;

VI – a atribuição em substituição de classes ou aulas aos professores temporários, ao longo do ano letivo, obedecerá a lista de classificação dos candidatos, partindo sempre do primeiro classificado, mesmo que este já tenha substituído classes ou aulas anteriormente, ou mesmo que tenha declinado no ato da atribuição;

§ 1o. Em caso de empate entre candidatos, serão utilizados pela ordem os seguintes critérios de desempate:

I – maior tempo de serviço no magistério público municipal;

II – idade cronológica do candidato;

III – sorteio.

§ 2o. Após o processo de atribuição de aulas, inicial ou no decorrer do ano, não será permitida aos professores a desistência de classes e ou aulas, mesmo em caráter de substituição, sob pena do candidato ficar impedido de concorrer a novo processo de atribuição durante o ano letivo de 2017.

§ 3o. Prioritariamente, as classes com carga horária ampliada do Ensino Fundamental, do Ensino de Jovens e Adultos e de período integral, serão oferecidas de acordo com a classificação e o perfil do docente.

Art. 5o. As jornadas semanais de trabalho são assim constituídas:

I – Professor de Educação Básica - PEB I com atuação na área de Educação Infantil, carga horária de 30 (trinta) aulas semanais, sendo 20 (vinte) em sala de aula, e 10 (dez) em aulas atividades, sendo 2 (duas) aulas de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) e 8 (oito) aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (ATPL);

II - Professor de Educação Básica - PEB II com atuação na área de Educação Infantil e Ensino Fundamental, carga horária de 30 (trinta) aulas semanais, sendo 20 (vinte) em sala de aula, e 10 (dez) em aulas atividades, sendo 2 (duas) aulas de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) e 8 (oito) aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (ATPL);

III - Professor de Educação Básica - PEB I com atuação na área de Ensino Fundamental, Ensino de Jovens e Adultos e nas classes de período integral, carga horária de 37 (trinta e sete) aulas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) em sala de aula, e 10 (dez) em aulas atividades, sendo 2 (duas) aulas de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) e 10 (dez) aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (ATPL);

§ 1o. Será admitida a possibilidade de acúmulo de cargos, nos termos previstos na legislação vigente, desde que haja compatibilidade de horário.

§ 2o. A carga suplementar de trabalho não poderá ultrapassar as 20 horas semanais, sendo atribuição pela SME, de acordo com a necessidade da rede municipal de ensino.

Art. 6o. Compete ao Diretor da Unidade Escolar em comum acordo com a SME decidir pela permanência do professor, em substituição, quando ocorrer novo afastamento do titular, desde que:

I – o intervalo entre o afastamento seja, no máximo, de 15 (quinze) dias;

II – a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar.

Art. 7o. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes ou aulas não terão efeitos suspensivos, devendo ser interpostos em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da divulgação da listagem com a contagem do tempo de serviço pela SME.

Art. 8o. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9o. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 05 de janeiro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

ANEXO I – FICHA INDIVIDUAL

CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

NOME			
CARGO/FUNÇÃO			
MATRÍCULA		RG	
DATA NOMEAÇÃO		NÍVEL	

CONTAGEM DE TEMPO

Eventos	Período Anterior		Período Atual		Totais
Em dias	Até 30/06/2015		De 01/07/2015 a 30/06/2016		
Cargo Efetivo Magistério (concurso)					
Contrato CLT/Comissão (não concomitante)					
Licença para tratar de interesse particular					
Licença par tratamento de saúde (atestado)					
Licença para tratamento de saúde – INSS					
Dias utilizados para outros fins					
Dias de atividades não correlatas ao magistério					
CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO (EM DIAS) – ATÉ 30/06/2016					

CLASSIFICAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	

DATA	

Assinatura Docente	

Visto Secretaria Municipal de Educação	

Visto Setor de Administração de Pessoal	

Publicação Oficial do Município

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BORBOREMA:12942132884

Localidade: Borborema

Data: 2017.01.06 08:36:48 -0200

Código Localizador: FMTPEUE6